



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1135/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre os direitos das pessoas neuroatípicas, das pessoas com deficiência e das famílias atípicas no serviço de transporte para pacientes no Município de Inácio Martins”.

O Vereador Julio Armando Canido Mendez propôs, a Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica garantido, no serviço de transporte voltado para pacientes, o direito à prioridade no embarque, na acomodação e no atendimento de pessoas neuroatípicas, às pessoas com deficiência e às famílias atípicas que necessitem de deslocamento para consultas, exames, terapias e demais atendimentos na rede pública ou conveniada.

Art. 2.º - O transporte de saúde municipal observará diretrizes de acessibilidade e, sempre que possível, a identificação visual adequada em seus veículos, de modo a promover a conscientização social e assegurar o respeito à prioridade de atendimento.

Art. 3.º - Fica assegurado às pessoas neuroatípicas, com deficiência, e das famílias atípicas, prioridade em todas as etapas do transporte de saúde de que trata esta Lei, compreendendo:

- I - Preferência na ordem de embarque e desembarque nos veículos públicos ou a serviço do Poder Público;
- II - Reserva de assento prioritariamente ao lado de seu acompanhante ou responsável legal, E
- III - Direito a tempo de tolerância estendido para embarque e desembarque,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

respeitadas as limitações e especificidades sensoriais do passageiro.

Art. 4.º - Nos locais de embarque e desembarque sob gestão pública, será assegurado, sempre que possível, espaço adequado para aguardo do transporte, visando minimizar a exposição a estímulos sonoros e visuais excessivos.

Art. 5.º - A prioridade estabelecida nesta Lei não impede a utilização de veículos comuns compartilhados com toda a população, no entanto, sempre que possível será destinado veículo próprio para tal transporte, sem prejuízo das outras demandas da saúde pública.

Art. 6.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 19 de agosto de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal